



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANDIOTA - RS

MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA



**LEI
ALDIR
BLANC**



EDITAL DE PREMIAÇÃO ALDIR BLANC Nº 002/2020 – FRUIÇÃO CULTURAL – FOMENTO À CULTURA – PROJETOS CULTURAIS DE COLETIVOS CULTURAIS

A Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude – SECULT por meio do Cadastro Municipal de Cultura, torna pública a abertura de inscrições, entre 25/11/2020 e 02/12/2020 de 2020, para o Edital de Premiação Aldir Blanc nº 002/2020 – Fruição Cultural – Fomento à Cultura, que selecionará projetos culturais de pessoas físicas e jurídicas de direito privado. O concurso observará o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, no Lei Municipal nº 2171, de 05 de novembro de 2020.

As exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, encontram-se disponíveis, integralmente, na página <https://www.candiota.rs.gov.br/>

Este Edital disponibiliza recursos recebidos pela Prefeitura Municipal de Candiota para fomento à cultura, em atendimento ao previsto no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo pelo Decreto Municipal nº 4116, de 23 de março de 2020, e regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e Lei Municipal nº 2171, de 05 de novembro de 2020.

Os direitos culturais são direitos fundamentais protegidos pelo art. 215 da Constituição Federal de 1988 e são garantidos pelo Estado pelo art. 221 da Constituição Estadual de 1989, que prevê apoiar e incentivar a produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais.

As diretrizes para o investimento dos recursos da Lei Aldir Blanc foram definidas pelo Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc, seguindo os regramentos previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos culturais de Coletivos Culturais, com ou sem fins lucrativos, representados por pessoa física, com comprovação através de currículo e autodeclaração, que atua a no mínimo 01 (um) ano, a contar de 30 de outubro de 2019, com o objetivo de fomentar produções culturais e artísticas dos mais variados segmentos, que possibilitem o acesso e fruição da arte e da cultura pela sociedade candiotense, segmento este que foi impactado pelas medidas de isolamento da pandemia de Covid 19, assim buscando retomar o setor, movimentando a economia, gerando trabalho e renda e estimulando o consumo cultural, mediante contrapartida oferecida pelo proponente de produto cultural e artístico, produzido preferencialmente na veiculação nas redes sócias, nas mais diversas plataformas.

1.2 São diretrizes deste Edital:

- a) reconhecer a importância da cultura, da economia criativa e do patrimônio histórico e cultural para o desenvolvimento do município;
 - b) promover a premiação de projetos, gerando oportunidades de trabalho para artistas, técnicos e agentes culturais;
 - c) proporcionar experiências inovadoras, criativas e inclusivas de difusão, distribuição e fruição de bens e serviços culturais, possibilitando o acesso e o consumo pela população;
 - d) valorizar a liberdade criativa e a pluralidade de expressões culturais, possibilitando a transversalidade e o intercâmbio entre os segmentos da cultura e reforçando o respeito às diferentes identidades.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANDIOTA-RS

MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA



**LEI
ALDIR
BLANC**



1.3 A execução dos projetos contemplados deverá atender às regras vigentes de distanciamento controlado e aos protocolos de retomada do setor, e as atividades também poderão ser realizadas em ambiente virtual, com programações transmitidas pela internet, disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

1.4 Serão contemplados projetos relacionados a um ou mais segmentos culturais: artes cênicas – circo; artes cênicas – dança; artes cênicas – teatro; artes visuais; artesanato; audiovisual; carnaval de rua; artesanato, audiovisual, culturas populares; literatura; música, patrimônio cultural; pesquisa e documentação: patrimônio cultural imaterial; tradição e folclore.

1.5 Os projetos apresentados deverão obrigatoriamente ser classificados na seguinte finalidade e valor de projeto

FINALIDADE	VALOR DO PROJETO	NÚMERO DE PROJETOS CONTEMPLADOS	VALOR TOTAL DISPONÍVEL
<p>Projetos culturais de Coletivos Culturais, com ou sem fins lucrativos, de valorização e fomento aos grupos que produzem cultura e arte dos mais variados segmentos, que possibilitam o acesso e fruição da arte e da cultura pela sociedade candiotense, movimentando a economia, gerando trabalho e renda e estimulando o consumo cultural.</p> <p>Em caso de produto destinado às redes sociais ou canais da internet, o produto deverá ter o tempo mínimo de 30 (trinta) minutos.</p>	<p>R\$ 1.000,00 (hum mil reais)</p>	<p>4(quatro) prêmios</p>	<p>R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANDIOTA - RS

MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA



**LEI
ALDIR
BLANC**



1.5.1 Se houver insuficiência de propostas classificadas, os recursos poderão ser remanejados para ampliar o número de projetos selecionados, respeitando a ordem de inscrição do Cadastro Municipal de Cultura, na condição de cadastro reserva, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira deste Edital, ou para as demais ferramentas de fomento, previstas na Lei Federal nº 14.017/2020.

1.5.2 Para efeitos deste Edital, consideram-se:

- a) Valor de Projeto: valor definido por projeto para recebimento dos recursos do Edital;
- b) Número de projetos contemplados: os contemplados serão definidos de acordo com o valor total disponível, a quantidade de projetos classificados e o somatório dos respectivos valores solicitados.

1.5.3 O “Valor de Projeto” será pago em parcela única, antes do início da execução.

2. DO VALOR DISPONÍVEL

2.1 O Edital de Premiação Aldir Blanc nº 002/2020 – Fruição Cultural – Fomento à Cultura, tem o valor total disponível de R\$ 4.000,00 (quarto mil) distribuídos em 4(quarto) prêmios de R\$ 1.000,00 (hum mil).

3. DAS ETAPAS

3.1 O presente Edital será composto pelas seguintes etapas sucessivas:

- a) Condições para participação (item 4);
- b) Habilitação e seleção (item 7);
- d) Celebração do Termo de Responsabilidade e Compromisso (item 8);
- e) Liberação dos recursos financeiros (item 9);
- f) Realização do projeto (itens 10 e 11);
- g) Prestação de contas (item 12).

3.1 Cronograma do Edital:

Inscrições	DE 24/11 A 02/12
Habilitação e seleção	DE 02/12 A 05/12
Assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso	DE 05/12 A 06/12

* O cronograma está sujeito a alterações

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 O presente Edital destina-se a Coletivos Culturais, com ou sem fins lucrativos, sendo condição obrigatória estar cadastrado previamente no Cadastro Municipal de Cultura – CMC.

4.1.1 O registro no CMC será considerado habilitado a apresentar projetos quando estiver nas seguintes condições: homologado e cadastrado. Sendo que, verificadas as pendências, e sanadas as mesmas, o proponente passará a condição de “homologado” e o projeto para a tramitação para habilitação;

4.1.2 O cadastro na condição de “inapto”, poderá apresentar projeto, acompanhado de recurso administrativo de validação de cadastro (ofício anexo ao Projeto). Caso haja reconsideração do status do cadastro para condição “homologado”, o projeto passará à tramitação na condição de habilitado;

4.1.3 Para pessoas físicas e jurídicas de direito privado, cadastradas no CMC, faz-se necessário registro junto aos anexos obrigatórios deste edital, a documentação exigida. A análise da documentação será realizada pela SECULT e, após a aprovação dos documentos anexados, será protocolado o projeto.

4.2 Cada proponente poderá inscrever 1 (um) único projeto no presente Edital, não podendo também apresentar mais projetos nos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.047/2020.

4.3 O proponente é o responsável legal pela elaboração e execução do projeto cultural, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANDIOTA-RS

MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

 **PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL

**LEI
ALDIR
BLANC**



4.4 Não poderão ser beneficiados com o auxílio emergencial previsto na Lei Federal nº 14.017/2020, nas ações previstas no artigo 2º, incisos II e III:

- a) quem estiver beneficiado para recebimento de auxílio emergencial, previsto no inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020;
- b) não possuir residência fixa no município de Candiota;
- c) funcionário público municipal, estadual ou federal (ativo ou inativo);
- d) para funcionários públicos estaduais e federais, será permitida a participação somente na condição de representante de entidade, empresa ou coletivo.

5. DA INSCRIÇÃO DO PROJETO

5.1 Os projetos deverão ser inscritos no período de 24/11/2020 a 01/12/2020 exclusivamente na Prefeitura de Candiota – Setor de Planejamento, Rua Ulysses Guimarães, nº 250 – Candiota/RS das 8h às 14h de segunda a sexta-feira.

5.2 No ato do preenchimento da inscrição, o proponente deverá selecionar o edital e a vaga pretendida.

5.2.1 Deverá ser informado o título do projeto, selecionado o segmento cultural e selecionado(s) o(s) local(ais) de realização das atividades.

5.3 O proponente deverá apresentar o Formulário Padrão (Anexo I) e demais anexos obrigatórios (disponível para download em formato .doc, <https://www.candiota.rs.gov.br/> junto aos arquivos do edital).

5.4 O proponente poderá acrescentar outros anexos que julgar necessários, limitado a dez (10) anexos por inscrição realizada, incluindo o Formulário e Anexos obrigatórios.

5.5 Não serão consideradas as inscrições efetuadas por correio, entregues ou enviadas para endereços eletrônicos da SECULT, ou qualquer outra forma diversa da prevista neste Edital.

5.6 A SECULT não se responsabiliza por inscrições que não forem completadas por falta de documentação exigida neste edital, ou por perda dos prazos previstos.

5.7 A inscrição será considerada efetivada somente mediante confirmação de protocolo emitido pela SECULT, no ato da inscrição.

5.8 Por ocasião da inscrição, o proponente declara, sob as penas da Lei, verdadeiras as informações prestadas no projeto e em seus anexos.

5.9 É de inteira responsabilidade do proponente atender, em todas as etapas, a todos os requisitos deste edital e, inclusive, às eventuais considerações da Comissão Julgadora e da equipe técnica da SECULT.

5.10 Não será permitida a troca da modalidade cadastral do produtor cultural de pessoa física para jurídica, ou vice-versa, para os proponentes que estiverem inscritos no Edital, até o encerramento de todas as etapas ou até que o projeto esteja definitivamente desclassificado.

6. DO PROJETO

6.1 Os projetos culturais deverão ser apresentados no Formulário Padrão (Anexo I), cujos campos são de preenchimento obrigatório.

6.2 O objeto do projeto deverá atender às diretrizes estabelecidas neste edital e não poderá:

- a) ser contemplado em edital(ais) do Governo do Estado do Rio Grande do Sul com o mesmo objeto, baseados no Inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14047/2020;
- b) envolver obras e reformas, de qualquer natureza;
- c) depender ou estar vinculado a outros projetos para sua execução;
- d) prever outras fontes de financiamento público;
- e) prever remuneração para funcionários públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANDIOTA - RS

MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA



**LEI
ALDIR
BLANC**



6.3 O cronograma de execução, previsto no Formulário Padrão (Anexo I), deverá ter duração máxima de 2 (dois) meses, com início previsto após o recebimento dos recursos.

6.4 Deverão ser apresentadas informações sobre:

- a) a capacidade do projeto em movimentar a economia, gerando trabalho e renda, direta e indiretamente a partir da realização das atividades;
- b) o público beneficiário das atividades, as condições para democratização do acesso e estímulo ao consumo cultural, a gratuidade e/ou a cobrança de ingressos e as ações de divulgação do projeto;
- c) a condição de execução, o planejamento das ações e os resultados esperados, considerando os profissionais e empresas essenciais, relacionados à parte artística e técnica, de produção e de gerenciamento;
- d) a relevância das atividades previstas, valorizando a diversidade da produção artística e cultural de Candiota.

7. DA HABILITAÇÃO E SELEÇÃO

7.1 A habilitação e seleção dos projetos será realizada por Comissão Julgadora, da SECULT, formada nos termos de portaria específica para este fim.

7.2 É vedada a participação nos projetos, em qualquer função, mesmo que gratuitamente, de membro titular ou suplente da Comissão Julgadora deste edital e de seus respectivos parentes até segundo grau, na linha reta ou colateral, consanguíneos e afins, cônjuges ou companheiros(as).

7.2.1 Caso o fato previsto no sub item 7.2 seja constatado, o avaliador será afastado da Comissão Julgadora e imediatamente substituído, sendo anuladas as notas atribuídas pelo mesmo.

7.3 A secretaria-executiva da Comissão Julgadora será realizada por servidor da SECULT.

7.4 Os projetos serão distribuídos para a Comissão Julgadora que, realizará a avaliação nos termos do item 6 deste Edital.

7.5 Serão considerados os seguintes motivos de inabilitação do projetos:

- a) falta de anexação do Formulário Padrão (Anexo I) e demais anexos e documentos obrigatórios;
- b) apresentação de Formulário Padrão (Anexo I) preenchido a mão, incompleto (com campos obrigatórios em branco ou suprimidos) ou em formato diferente do modelo disponível para download no site <https://www.candiota.rs.gov.br/>;
- c) valor total solicitado fora dos limites definidos no item 1.5, na coluna “valor de projeto”;
- c.1) será considerado o valor informado no campo “valor total solicitado para o projeto”, no item “Plano de Aplicação” do Formulário Padrão (Anexo I), mesmo em caso de divergências na soma dos valores constantes nas metas;
- d) identificadas as vedações previstas no subitem 7.2.

7.6 Os projetos inabilitados serão excluídos do processo de avaliação.

7.7 A Comissão Julgadora avaliará o mérito dos projetos habilitados, em conformidade com seu Regimento Interno, de acordo com os seguintes critérios e pontuação

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
7.7.1 Adequação do projeto ao objeto do Edital, clareza das informações apresentadas, viabilidade financeira, exequibilidade, suficiência técnica do proponente e da ficha técnica, diversidade e equidade de gênero na formação da equipe.	DE 05 A 20 PONTOS
7.7.2 Planejamento	DE 05 A 20 PONTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANDIOTA-RS

MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

**LEI
ALDIR
BLANC**



CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
7.7.3 Desenvolvimento da economia Perspectiva de contratações diretas de serviços, com a geração de trabalho e renda, bem como o estímulo para a movimentação econômica a partir da realização das atividades.	DE 05 A 20 PONTOS
7.7.4 Alcance e abrangência Abrangência das ações do projeto, com relação aos artistas e profissionais contratados, à democratização do acesso e ao alcance do público direta e indiretamente beneficiado.	DE 05 A 20 PONTOS
7.7.5 Relevância Inovação e criatividade na concepção do projeto e relevância para o desenvolvimento cultural do Município de Candiota/RS.	DE 05 A 20 PONTOS
TOTAL:	ATÉ 100 PONTOS

7.8 A SECULT poderá convocar os membros suplentes da Comissão Julgadora para a habilitação e seleção dos projetos, dependendo da quantidade de projetos inscritos.

7.9 Caso o membro titular da Comissão Julgadora se considere impedido de avaliar determinado projeto, o referido projeto será redistribuído.

7.10 Cada projeto admitido para seleção será avaliado por 2 (dois) membros da Comissão Julgadora no prazo estabelecido.

7.11 A pontuação final será igual à média das 2 (duas) avaliações.

7.12 Serão considerados classificados os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos, em ordem decrescente de pontuação, considerando os projetos que serão contemplados e os suplentes.

7.13 Havendo empate de pontuação entre as propostas, a classificação deve considerar a ordem de inscrição do projeto.

7.14 Os demais projetos serão considerados não classificados.

7.15 Os projetos serão contemplados por ordem de classificação, considerando-se o valor total disponível para o edital e o somatório dos respectivos valores solicitados.

7.16 O resultado da seleção, contendo a listagem de projetos inabilitados, contemplados, suplentes e não classificados, será publicado no site oficial do Município de Candiota: <https://www.candiota.rs.gov.br/>.

7.17 Os motivos de inabilitação e a pontuação final dos projetos avaliados constarão na referida publicação.

7.18 As notas atribuídas em cada quesito por cada um dos respectivos avaliadores estarão disponíveis na publicação de classificação dos resultados.

7.19 Da decisão da Comissão Julgadora caberá recurso no prazo de 3 (três) dias corridos.

7.19.1 O recurso deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Cultura– SECULT e apresentado exclusivamente pelo endereço eletrônico: aldirblanc.candiota@gmail.com;

7.19.2 O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originariamente no projeto inscrito;

7.19.3 O proponente deverá ser claro e objetivo em seu pleito;

7.19.3.1 Não serão conhecidos recursos que não apresentem razões recursais, intempestivos ou cujo teor despreze a Comissão Julgadora.

7.20 A Secretaria Municipal de Cultura– SECULT poderá, a seu critério, solicitar manifestação da Comissão Julgadora sobre o recurso, bem como, oportunizar a reconsideração da decisão recorrida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANDIOTA - RS

MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

 **PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL

**LEI
ALDIR
BLANC**



7.20.1 A manifestação da Comissão Julgadora será consignada em ata, mediante presença mínima de metade mais um dos membros;

7.20.2 a avaliação dos projetos em todas as suas fases serão feitas na sede da Secretaria Municipal de Cultura– SECULT.

7.21 A SECULT definirá o resultado da análise dos recursos e encaminhará para homologação do resultado definitivo.

7.21.1 No caso de deferimento de recurso a projeto inabilitado, o mesmo será considerado habilitado e submetido para avaliação nos termos do item 7 do Edital;

7.21.2 No caso de deferimento de recurso de projeto contemplados, suplentes e não classificados, poderá ser atribuída nota corretiva.

7.22 Realizados todos os ritos e obedecidos os prazos previstos, caberá à Secretária de Cultura– SECULT a homologação do resultado definitivo do Edital, com publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Candiota no endereço eletrônico: <https://www.candiota.rs.gov.br/>

7.23 Considerando a convocação dos projetos contemplados como expectativa de direito, a transferência dos recursos financeiros aos selecionados fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

8. DA CONTA BANCÁRIA, DOCUMENTAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

8.1 A conta bancária deverá ser de titularidade do proponente, de qualquer instituição bancária, não havendo a necessidade de exclusividade para a realização do projeto.

8.2 Ao informar a conta-corrente, o proponente deverá revisar a validade da mesma.

8.2.1 As certidões de regularidade, quando for o caso, conterão a informação de negativa de débito ou positiva de débito com efeito negativo;

8.2.2 Não será admitido documento com prazo de validade vencido.

8.3 Verificada a regularidade da documentação, será elaborado o Termo de Responsabilidade e Compromisso para realização do projeto selecionado.

8.3.1 Caso seja verificado que a documentação está em desacordo com o solicitado, o proponente será diligenciado, tendo o prazo de 3 (três) dias úteis, improrrogáveis, para apresentar a documentação corrigida.

8.4 O proponente deverá entregar o Termo de Responsabilidade e Compromisso assinado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir de sua disponibilização no e-mail registrado pelo Proponente.

8.5 A entrega do Termo de Responsabilidade e Compromisso assinado deverá ser realizada da seguinte forma:

a) assinado, reconhecida a firma como assinatura verdadeira, e entregue na SECULT, nos horários de funcionamento do referido órgão, das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira.

8.6 Constatada a desistência do proponente, a desatualização cadastral, a não entrega de documentos ou não atendimento à forma e aos prazos previstos nesta fase do edital, ocorrerá a desclassificação do proponente e a convocação de suplente, desde que dentro do prazo de vigência do Edital.

8.7 Para a liberação de pagamentos, será constituído processo físico, com toda a documentação do proponente que ficará a disposição e de livre acesso na Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Procuradoria- Geral do Município e do Setor de Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANDIOTA - RS

MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

 **PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL

**LEI
ALDIR
BLANC**



9. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 A liberação dos recursos financeiros ocorrerá na forma de parcela única e será realizada na forma de empenho prévio, com posterior liquidação e autorização de pagamento.

9.2 Serão verificadas as seguintes situações do proponente no empenho prévio e na liquidação:

- a) situação de regularidade do CPF (pessoa física);
- b) situação de regularidade do CNPJ (pessoa jurídica);
- c) situação de regularidade fiscal junto à esfera Municipal (pessoa física);
- d) situação de regularidade fiscal junto às esferas Municipal, Estadual, Federal, FGTS, INSS e Trabalhista (pessoa jurídica).

9.3 Caso seja verificada alguma situação de irregularidade, o proponente terá 03 (três) dias úteis, improrrogáveis, para regularizá-la, podendo o Termo de Responsabilidade e Compromisso/pagamento ser rescindido/cancelado a partir de então.

9.4 O proponente que não atender à forma e aos prazos previstos no item 9.3 terá o Termo de Responsabilidade e Compromisso rescindido.

9.5 Para a liberação dos recursos financeiros, após a emissão do empenho, o produtor cultural deverá emitir de Nota Avulsa (no caso de pessoa física) ou Nota Fiscal eletrônica (no caso de pessoas jurídicas).

- a) O valor a receber deverá considerar o desconto dos tributos incidentes, nos termos da legislação vigente para cada caso.
- b) Para pessoas físicas haverá retenção, na fonte, de Imposto de Renda e INSS, quando for o caso;
- c) Para pessoas jurídicas não haverá retenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza na fonte; o Imposto de Renda é devido, embora nesse caso não ocorra retenção na fonte.

10. DA REALIZAÇÃO DO PROJETO

10.1 O proponente fica autorizado a iniciar a realização do Plano de Aplicação após o recebimento dos recursos financeiros da parcela única, em conta bancária do proponente.

10.1.1 O período de realização do projeto inicia após o recebimento dos recursos e finaliza conforme duração prevista no cronograma constante no Plano de Aplicação.

10.3 O proponente poderá, a qualquer tempo, buscar apoiadores que, através de bens ou serviços, possam qualificar a realização do objeto do projeto.

10.4 Os pagamentos dos contemplados deverão ser feitos, preferencialmente, via transferência bancária.

10.5 O produtor deverá comunicar, através do endereço eletrônico: aldirblanc.candiota@gmail.com, as datas de realização de eventos previstos no Plano de Metas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do evento para fins de possibilitar o acompanhamento da realização dos projetos pela SECULT.

10.5.1 Consideram-se eventos todas as atividades que possibilitem fruição, acesso público e que estejam relacionadas às metas do projeto, estabelecidas no Plano de Metas.

10.6 A aquisição de bens permanentes será permitida quando representar opção de maior economicidade, em detrimento da locação; ou quando constituir item indispensável à execução e à continuidade do objeto do projeto cultural.

10.7 Caso seja necessário, o produtor cultural poderá propor readequação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da execução da alteração proposta.

10.7.1 A análise do pedido de readequação será realizada pela SECULT, obedecendo ao princípio da razoabilidade e desde que não prejudique o mérito do projeto;

10.7.2 Caso haja inconsistências no pedido de readequação, a SECULT poderá diligenciar o proponente;

10.7.3 A readequação somente poderá ser executada após a aprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANDIOTA - RS

MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

 **PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL

**LEI
ALDIR
BLANC**



10.8 Será admitida alteração no valor dos itens de custo previstos no Plano de Aplicação, podendo cada item sofrer acréscimo ou redução de, no máximo, 20%, sem a necessidade de encaminhamento de pedido de readequação.

10.8.1 Para alteração do valor de itens de custo que ultrapassem 20%, deverá ser encaminhado um pedido de readequação.

10.9 Caso a SECULT entenda necessário, poderão ser solicitados, a qualquer momento, documentos que demonstrem a execução do projeto.

10.10 Para a realização do projeto, o proponente deverá cumprir com as seguintes obrigações:

a) obter licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos;

b) utilizar espaços adequados quanto à estrutura, conforto do público e acessibilidade;

c) responder, direta e exclusivamente, perante os órgãos públicos e autoridades competentes, pela inexistência das licenças, autorização e demais documentos necessários, bem como pelo exercício de atividades em desacordo com estes, ou com violação às leis e disposições regulamentares pertinentes;

d) responder por danos de qualquer natureza ao meio ambiente, gerado em decorrência da execução do projeto, ficando responsável, direta e exclusivamente, pelas autuações de qualquer espécie, requisições dos órgãos competentes, atendimento às exigências para adoção de ações preventivas, corretivas e de remediação pretendidas, a qualquer título, mesmo após o exaurimento do objeto contratual;

e) assegurar, na contratação de terceiros, o recolhimento dos direitos autorais e conexos, contribuições sociais e tributos previstos em lei;

f) reverter, para remuneração dos agentes culturais participantes ou custeio do projeto, eventual receita proveniente do bem ou serviço cultural resultante, decorrente da realização do projeto;

g) disponibilizar endereço eletrônico na internet e/ou perfil em redes sociais, bem como utilizar material gráfico que torne público o projeto, seus realizadores e apoiadores e as marcas de financiamento, contendo as informações atualizadas do projeto em desenvolvimento;

h) adotar e manter, durante a realização do projeto, medidas adequadas para a prevenção da propagação do Covid 19, garantindo que as atividades realizadas não representem risco para os envolvidos na execução, nem para o eventual público ao qual as atividades serão destinadas.

11. DA APLICAÇÃO E USO DE MARCAS

11.1 Os projetos financiados deverão divulgar o financiamento da Lei Federal nº 14.017/2020, de forma explícita, visível e destacada, em todos os seus produtos, materiais de divulgação e sinalização de eventos, sobre qualquer suporte físico ou eletrônico, observando o seguinte:

a) fazer constar a expressão “Projeto realizado com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020”;

b) fazer constar as marcas do Ministério do Turismo, Secretaria Municipal de Cultura– SECULT.

11.3 O proponente deve mencionar o financiamento da Lei Federal nº 14.017/2020 em entrevistas que conceder em qualquer meio de comunicação em território nacional.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 Após o término do cronograma de execução do Plano de Aplicação, o proponente deverá prestar contas, em até 30 (trinta) dias úteis, exclusivamente na Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, composta pelos seguintes documentos:

a) Relatório de Realização do Objeto do Projeto (Anexo IV), detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos, tais como profissionais envolvidos direta e indiretamente na realização do projeto, municípios e locais que receberam as ações do projeto, etc.;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANDIOTA - RS

MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

LEI
ALDIR
BLANC



a.1) No Relatório de Realização do Objeto do Projeto, deverá constar a comprovação da execução de todas as metas listadas no cronograma de execução do plano de trabalho, tais como: fotos; link para vídeos; textos; capturas de tela; declarações; atestados, listas de presença assinadas; clipagem de imprensa e mídias sociais; borderô; amostras digitais de livros, catálogos, material de divulgação e outros produtos resultantes;

a.2) No caso específico das metas listadas a seguir, o proponente deverá providenciar as formas de comprovação que seguem descritas entre parênteses: eventos (fotos e/ou links de vídeo com trechos das apresentações; clipping de imprensa; declaração do espaço com a quantidade de público ou borderô); oficinas e cursos (fotos e/ou links de vídeo com trechos; lista de presença assinada; detalhamento do conteúdo trabalhado); material gráfico impresso (amostra digital e fotos do material gráfico no local de realização das atividades, com as marcas exigidas pelo edital); divulgação na internet, em sites e rede sociais (link para acesso e capturas de tela); livros e catálogos (amostra digital).

b) comprovante de devolução de saldos não utilizados, no caso de não utilização do valor total do prêmio.

12.1.1 O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado.

12.2 A SECULT poderá convocar o proponente a apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.

12.3 Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser entregue contendo identificação clara do conteúdo a que se referem.

12.4 Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, a SECULT poderá solicitar prestação de contas parcial no prazo designado.

12.5 Havendo inconsistência na prestação de contas, poderão ser solicitados o extrato bancário completo e os comprovantes de pagamentos e despesas do projeto.

12.5.1 O produtor cultural é responsável pela manutenção de toda documentação referente ao projeto, devendo a mesma ser mantida em arquivo em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas.

12.6 A prestação de contas será analisada e avaliada pela SECULT, que emitirá parecer técnico sobre a realização do objeto contratado.

12.7 A SECULT poderá diligenciar o proponente solicitando complementação das comprovações, caso considere insatisfatórias as informações apresentadas no Relatório de Realização do Objeto do Projeto.

12.8 O parecer técnico sobre a realização do objeto contratado será concluído de acordo com a seguinte classificação:

I – Aprovado;

II – Aprovado com ressalvas, quando atingido o objeto de forma satisfatória, ainda que não integral;

III – Não aprovado.

12.9 Na hipótese de não aprovação do projeto, será exigido do proponente a comprovação de efetivação das despesas por notas fiscais, bem como de todos os pagamentos realizados, a fim de liquidação dos valores a serem ressarcidos.

12.10 Da decisão da SECULT, o proponente será notificado para apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou restituição dos valores através de depósito na conta indicada pela SECULT no ato da notificação.

12.10.1 Em caso de não pagamento voluntário, os débitos serão encaminhados à Procuradoria-Geral do Município para cobrança judicial.

12.11 No caso não apresentação da prestação de contas ou não aprovação da prestação apresentada, o proponente ficará com o CMC irregular, impedido de apresentar de projetos, até regularizar a situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANDIOTA - RS

MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

 **PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL

**LEI
ALDIR
BLANC**



12.12 A prestação de contas analisada será encaminhada à Contadoria Geral do Município, sendo o resultado da avaliação final encaminhado ao proponente.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 03 (três) meses, sendo prorrogável uma única vez por igual período.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 O investimento total destinado a este Edital é de R\$ 4.000,00 (quatro mil), recurso oriundo das seguintes fontes orçamentárias:

Órgão: SECULT

Função: ADMINISTRAÇÃO

Sub Função: ADMINISTRAÇÃO GERAL

Projeto atividade:

AÇÕES EMERGENCIAL AO SETOR
CULTURAL COVID-19

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital e na autorização do proponente à SECULT, caso o projeto venha a ser contemplado, para utilizar e reproduzir imagens do projeto em ações de promoção e capacitação, inclusive divulgação na imprensa, em catálogos e impressos, em conteúdos audiovisuais, cards e demais conteúdos eletrônicos (web e e-mail).

15.2 É de inteira responsabilidade do proponente buscar informações sobre o andamento do Edital.

15.2.1 Todas as informações sobre o andamento do projeto inscrito serão disponibilizadas na página <https://www.candiota.rs.gov.br/>. É obrigação do proponente acessar regularmente seu endereço eletrônico (e-mail) cadastrado. A SECULT não se responsabiliza pelo não recebimento por parte do proponente de e-mails enviados, ou que sejam direcionados automaticamente para pastas de lixo eletrônico ou spam.

15.3 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas em qualquer tempo, implicarão na exclusão do proponente do processo seletivo, assim como rescisão do Termo de Responsabilidade e Compromisso eventualmente firmado, devendo o proponente devolver os valores recebidos, além de pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

15.4 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a SECULT de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária e intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

15.5 O descumprimento parcial ou total do Termo de Responsabilidade e Compromisso obrigará o contemplado à devolução dos valores já disponibilizados, bem como ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

15.6 A Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e a Comissão Julgadora, poderão reunir-se, em local e data a serem divulgados e com acesso público, para apresentação dos resultados do Edital e projetos contemplados.

15.7 São partes integrantes do presente Edital:

a) ANEXO I – Formulário Padrão (OBRIGATÓRIO NA INSCRIÇÃO);

b) ANEXO II – Autorização do Uso de Imagem (OBRIGATÓRIO);

c) ANEXO III – Minuta do Termo de Responsabilidade e Compromisso (APÓS HOMOLOGAÇÃO);

d) ANEXO IV – Relatório de Realização do Objeto do Projeto (APÓS EXECUÇÃO);



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANDIOTA-RS

MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA



**LEI
ALDIR
BLANC**



e) ANEXO V – Autodeclaração de interrupção de suas atividades durante a pandemia, ou que tem a atividade cultural como fonte de renda principal (OBRIGATÓRIO);

f) ANEXO VI – Documentação Obrigatória (COMPLEMENTAR);

g) ANEXO VII – Relatório de Impacto (OBRIGATÓRIO).

15.8 O presente Edital, junto a seus Anexos, encontra-se disponível, integralmente, na página <https://www.candiota.rs.gov.br/>

15.9 As dúvidas relacionadas ao edital e/ou Lei Aldir Blanc serão sanadas pelo e-mail: aldirblanc.candiota@gmail.com ou através do telefone (53) 3245-8020 no horário comercial, das 08h às 14h, de segunda a sexta-feira, até o último dia de inscrição. O proponente também poderá acessar formulários, anexos de inscrição, decretos e portarias no endereço eletrônico <https://www.candiota.rs.gov.br/>

15.10 DOCUMENTOS QUE DEVEM SER OBRIGATORIAMENTE ANEXADOS JUNTAMENTE AO PROJETO:

a) Coletivos Culturais representados por pessoa física:

a.1) Cópia da carteira de identidade do representante indicado pelo Coletivo Cultural;

a.2) Cópia do CPF do representante indicado pelo Coletivo Cultural;

a.3) Comprovante de Residência (no caso do imóvel ser de terceiro, a declaração de comprovação de residência deverá ser reconhecida em cartório, como verdadeira);

a.4) Certidão de regularidade: Municipal.

a.4.1) No caso de perda de validade da certidão negativa Municipal no período de pagamento do contemplado, será de inteira responsabilidade do mesmo regularizar esta situação.

15.1) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Análise Técnica, ou pelo(a) titular da SECULT, conforme o caso.

Candiota, 23 de novembro de 2020

ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
Prefeito de Candiota